



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 679/93/7

DISPÕE SOBRE: A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - As taxas de serviços urbanos têm como fato gerador, a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ UNICO - Considera-se o serviço público:

I - Utilizado pelo contribuinte:

- a) - efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
- b) - potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - Específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade, ou de necessidade públicas;

III - Divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

ARTIGO 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do bem imóvel limdeiro a via ou logradouro público abrangido pelo serviço prestado.

§ UNICO - Considera-se também limdeiro o bem imóvel que tenha acesso por ruas ou passagens particulares, entrada de vila ou assemelhados, a via ou logradouro público.

ARTIGO 3º - As taxas de serviços serão devidas para:

- I - Limpeza Pública: CR\$-200,00 por metro linear;
- II - Iluminação Pública: CR\$-200,00 por metro linear.

ARTIGO 4º - A base de cálculo das taxas de serviços urbanos é o custo do serviço.

ARTIGO 5º - O custo da prestação de serviço público será rateado pelos contribuintes de acordo com critérios específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

ARTIGO 6º - A Taxa de Limpeza Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais de Limpeza das vias e logradouros públicos e particulares.

§ 1º - Considera-se serviço de Limpeza:-

I- a coleta e remoção de lixo domiciliar

II- a varrição, a lavagem e a capinação das vias e logradouros;

III- a limpeza de córregos, bueiros e galerias pluviais.

§ 2º - O custo despendido com a atividade de limpeza pública será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis, situados em locais em que se dê a atuação da Prefeitura.

§ 3º - As remoções de lixo ou entulho que excedam a 20 m³ (vinte metros cúbicos), serão feitas mediante o pagamento de preço Público.

ARTIGO 7º - A taxa de iluminação pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, dos serviços prestados, por intermédio da Prefeitura de iluminação nas vias e logradouros.

§ 1º - O custo despendido com a atividade de iluminação pública será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se dê a atuação da Prefeitura.

§ 2º - Considera-se testada beneficiada aquela que ficar a 20 (vinte metros) além da iluminária postada no sentido da via pública.

ARTIGO 8º - As taxas de serviços urbanos podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, os respectivos valores.

ARTIGO 9º - O pagamento das taxas de serviços urbanos será feito nos vencimentos e locais indicados nos avisos-recibos.

ARTIGO 10º - O Contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas - ficará sujeito:-

I - À Correção monetária do débito, calculada mediante aplicação dos coeficientes de utilização pela Prefeitura Municipal para atualização do valor dos créditos tributários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO


fls.03

II - A multa de 20% (vinte por cento) sôbre o valor do débito corrigido monetariamente;

III - A cobrança de juros moratórios à razão de 1% - (um por cento) ao mes, incidente sôbre o valor o riginário contados da data do vencimento.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 23 de dezembro de 1.993.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA EM DATA SUPRA.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária